



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 00 do proc.
n.º 203 de 19 99
M.ª M.ª
Téc. Direção 1

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 MAI 1999
Com. de Justiça
Pol. Urb. Meio-amb. Ambiente
Trans. Tráf. e At. Econ. m.ª
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0203/1999

Dispõe sobre a introdução de normas de segurança a serem aplicadas em todos parques, praças e playgrounds localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de cães sem a utilização de coleiras com focinheiras em todos os parques, praças e playgrounds localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Não será permitido que o cão conduzido por coleira se aproxime nos arredores dos brinquedos de playgrounds

Art. 3º - Fica proibido também que o condutor, durante o tempo em que estiver em local público com o animal, solte-o da coleira, mesmo que por um pequeno período de tempo.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 180 (cento e oitenta) UERs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 11 MAI 1999 ★
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	02	do proc.
n.º	203	de 19 97
<i>[Handwritten Signature]</i>		
Ass. Téc. Direção I		

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.